



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 PROCESSO Nº 188/2026

Aos **18 de junho de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Espumoso/RS, a Pregoeira designada, **Ana Magali Ferrari**, portaria nº 27.737/25, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2026, lavra a presente **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente ao **Item 08**.

I. DOS FATOS

A empresa **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.** (CNPJ 11.262.969/0001-57), apresentou **Recurso Administrativo** tempestivo em face da decisão que classificou como vencedora do Item 08 a empresa **FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**

O recurso fundamenta-se, em síntese, nos seguintes argumentos:

1. Oferta de produto com apresentação comercial distinta da exigida no edital (“IZOOT 2X50ML” em vez de “IMIZOL INJETÁVEL 100ML”);
2. Incompatibilidade da 2ª colocada (REVENI CARMEN MILAN) quanto ao ramo de atividade (CNAE);
3. Necessidade de diligência quanto ao valor estimado.

A empresa recorrida (FAROVET) **não apresentou contrarrazões.**

II. DA ANÁLISE

2.1. Do Objeto do Item 08

Especificação editalícia: “**Dipropionato de imidocarb - imizol injetável – 100ml**”.

Proposta da FAROVET: **Marca AGENER – Modelo IZOOT 2X50ML**, ao valor unitário de R\$ 245,37 (idêntico ao valor de referência).

2.2. Da Conformidade Técnica

Conforme bula e documentação apresentada, o produto **IZOOT** possui:

- **Princípio ativo idêntico:** Dipropionato de imidocarb (12g/100ml);
- **Concentração e forma farmacêutica equivalentes;**
- **Indicações, posologia e via de administração compatíveis** com o objeto licitado;
- **Registro ativo no MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

A diferença verificada refere-se **exclusivamente à apresentação comercial** (dois frascos de 50ml em vez de um frasco de 100ml), resultando em **volume total idêntico** (100ml por unidade).

Tal distinção não altera a **essência do produto**, sua qualidade, eficácia terapêutica ou adequação ao uso no Programa Castra Móvel. A Administração Pública deve priorizar a **substância** sobre o



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

formalismo excessivo, nos termos dos princípios da **economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

O edital não estabeleceu a apresentação em frasco único de 100ml como requisito essencial e indeclinável, tampouco vedou expressamente a oferta de equivalentes.

Portanto, **não há desconformidade substancial** apta a justificar a desclassificação da proposta (art. 59, inciso II, da Lei 14.133/2021).

2.3. Demais Argumentos

- A análise da 2ª colocada (REVENI CARMEN MILAN) resta **prejudicada** diante da manutenção da primeira colocada.
- Não foram apresentados elementos concretos que demonstrem irregularidade na formação do preço estimado. O valor ofertado coincide com o orçamento da Administração.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira DECIDE:

1. **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** apresentado pela SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.;
2. **MANTER** a classificação da empresa **FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.** como vencedora do **Item 08**;
3. Determinar o prosseguimento do certame com a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar, nos termos do Edital;
4. Publicar a presente Ata no sistema BLL COMPRAS e no site oficial do Município.

Publique-se. Intimem-se as licitantes.

Espumoso/RS, 18 de junho de 2026.

Ana Magali Ferrari

Pregoeira

Portaria nº 27.737/25